

Exatamente em função da necessidade da regularização desses procedimentos normativos, e recolhendo a experiência da atuação da Comissão então existente, entendeu-se como conveniente a elaboração de alterações em sua composição e competências, fazendo-se, assim, com que tivéssemos uma verdadeira reinstauração de nossa Comissão de Conflitos Fundiários, através da também já citada Resolução n. 488 de 10 de abril de 2023.

Além de ser a criação deste órgão, a CCF – e que hoje se pretende a transformação em CRSF, Comissão Regional de Soluções Fundiárias por exigência do Conselho Nacional de Justiça – uma determinação do Supremo Tribunal Federal, não se pode deixar de levar em consideração, com todos os efeitos jurídicos e sociais que daí decorrem, que as desocupações coletivas de imóveis urbanos e rurais envolvem direitos fundamentais de pessoas possuidoras, proprietárias ou ocupantes, garantidos pela Constituição da República, tais como o direito à garantia da dignidade humana, à proteção dos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, à propriedade privada, à posse, ao contraditório e à ampla defesa.

Não parece existir dúvida quanto ao fato de que uma adequada atuação da antiga CCF, e hoje CRSF, no cumprimento das ordens judiciais que impliquem despejos e desocupações de natureza coletiva e onde necessariamente existem pessoas em condição de vulnerabilidade, é um poderoso aliado para a solução e pacificação dos conflitos fundiários, todos de alta repercussão social.

A CRSF, certamente, constituirá um agente importante de atuação do Poder Judiciário em situações como essas, em que primeiramente deve ser estabelecido o diálogo entre as partes envolvidas, buscando, da maneira mais razoável e pacífica e evitando o uso desnecessário da força, pôr fim à lide.

Esse projeto, repita-se, pretende transformar nossa antiga Comissão de Conflitos Fundiários em Comissão Regional de Soluções Fundiárias. Com essa iniciativa não só estamos cumprindo uma determinação advinda do Conselho Nacional de Justiça, como estabelecendo boas práticas para o deslinde de casos de reintegração de posse que envolvam pessoas em condição de vulnerabilidade.

Sendo assim, apresento essa proposta de reinstauração da Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 439/2024 – TJPE

EMENTA: *Institui a Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado de Pernambuco.*

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a administração pública, em especial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no §3º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 1º, da Resolução nº 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, quanto à composição da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros;

CONSIDERANDO o Ofício nº 40/2024-GP e o Ofício GPG nº 0125/2024, por meio dos quais, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, respectivamente, indicam suas representantes, para fins de composição da Comissão em questão;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Comissão a que alude este ato será composta pelos(as) seguintes membros(as):

- I – Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que a presidirá;
- II – Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, suplente do presidente;
- III – Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, José Anchieta Félix da Silva e Sérgio Paulo Ribeiro da Silva, Juízes(as) de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na condição de titulares, e Ana Cláudia Brandão de Barros Correia e Clicerio Bezerra da Silva, Juízes(as) de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na condição de suplentes;
- IV – Alda Lúcia Soares Paes de Souza, Notária da 1ª Serventia Notarial de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 15.939-2), na condição de titular, e Semíramis Ferreira Santiago de Araújo, Notária da 2ª Serventia Notarial do Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 15.938-4), na condição de suplente;
- V – Roberto Lúcio de Souza Pereira, Registrador do 6º Registro de Imóveis do Recife (CNS nº 15.945-9), na condição de titular, e Philipe Hoory, Registrador do 5º Registro de Imóveis do Recife (CNS nº 15.944-2), na condição de suplente;
- VI – Eleonora de Souza Luna, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, na condição de titular, e Adriana Gonçalves Fontes, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, na condição de suplente;
- VII – Ingrid Zanella Andrade Campos (OAB/PE nº 26.254-D), Advogada, na condição de titular, e Rebeka Batista Barbosa Fagundes (OAB/PE nº 47.753), Advogada, na condição de suplente.

Parágrafo único. No impedimento do presidente e/ou dos(as) membros(as) titulares da comissão, os(as) suplentes poderão praticar os atos necessários e indispensáveis ao cumprimento do cronograma do certame enquanto durar o impedimento.

Art. 3º A Comissão do Concurso deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar relatório dos trabalhos à Presidência do Tribunal de Justiça, visando à publicação do edital.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A V I S O

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA** que haverá substituição no Plantão Judiciário do 2º Grau, ficando escalado em **matéria Cível**, nos dias **09 e 10/MAR/2024** o **Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho**.

Recife, 05 de março de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL
EDITAL CONJUNTO Nº05/2024

CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO NO CURSO “DIRETORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS: PLANILHAS PROCESSUAIS E METAS”.